

PARECER TÉCNICO Nº 10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

1- RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre parceria que tem por objeto a realização do projeto ~~“Fomento à cultura gaúcha através de apresentações de danas, mostras culturais, provas campeiras e de rédeas, representando Ijuí e mais de 21 municípios da região, através do evento cultural Ciranda de Prendas e Peões, a ser realizado pelo CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, CNPJ nº 92.005.008/0001-69, que acontecerá nas dependências da OSC, nos dias 25 a 29 de junho de 2024, no qual estão inclusas as despesas com avaliadores, instrumental e som, aluguel de mobiliário, transmissão ao vivo, brindes e banner.~~

2 - ANÁLISES TÉCNICA

Primeiramente, deve-se atentar ao fato que a OSC deverá proceder na prestação de contas do Termo de Fomento, no valor de **R\$ 69.155,00 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais)**, dos quais **R\$ 40.055,00 (quarenta mil e cinquenta e cinco reais)** serão repassados pelo Município- recurso vindo desta Pasta, e **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)** de contrapartida da OSC; nos termos e condições elencadas no Decreto nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

Ao analisar o Plano de Trabalho datado em 20 de maio de 2024 e entregue pelo CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, constata-se que é demonstrada a qualificação da entidade, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, procedimentos metodológicos, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação, cronograma de desembolso, além da identidade e reciprocidade entre as partes.

Verifica-se da documentação apresentada que o CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 6.295/2017; comprova a regularidade para com a Fazenda

Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação municipal e regional por meio de notícias vinculadas em jornais de grande circulação.

Ainda, o CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada aos seus objetivos na persecução do objeto final.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Ainda, informamos que a programação e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme Lei Municipal nº 7.467, 24 de outubro de 2023, Lei Municipal nº 7.516 de 27 de dezembro de 2023.

3 - CONCLUSÃO

Portanto, este órgão se manifesta **favorável** à realização de parceria entre **CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.008/0001-69 e o **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área da cultura, com a finalidade de aplicação de recursos no valor de **R\$ 69.155,00 (sessenta e nove mil, cento e cinqüenta e cinco reais)**, dos quais **R\$ 40.055,00 (quarenta mil e cinqüenta e cinco reais)** serão repassados pelo Município, e **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)** de contrapartida da OSC.

Serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, como **Gestor** conforme vem previsto no art. 2º, VI, art. 8º, III, art. 35, V, "g", §§ 3º e 6º,



arts. 61, 62, 64, 67 caput e § 1º, todos da Lei 13.019/14, sendo eles: Luiz Henrique Carvalho Bussmann, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- Matrícula nº 02401665; e **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria conforme prevê os art. 2º, XI, art. 35, V, “h”, § 6º, art. 59 e 66, parágrafo único, II, da Lei 13019/14, composta por 03 (três) servidores: Paula Betina Bock de Prass - Matrícula 02385082-1 – Agente de Esporte e Lazer, Vanilson Pereira Silveira- Matrícula 02401576 – Turismólogo, e Cleunice dos Santos Goettens – Matrícula 01293648 – Assessor Administrativo; e 02 (dois) suplentes: Aline de Souza Diehl - Matrícula 238756-5 – Bibliotecária, e Patrícia Kronenberger Oliveira- Matrícula ~~02394170-1~~ - Assessora Jurídica.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 845 Outras Transferências

Programa: 9999 Encargos Especiais

Ação: 0.043 – Repasse a Entidades Culturais (SMCET)

Natureza de despesa: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Ijuí/RS, 29 de maio de 2024.



LUIZ HENRIQUE CARVALHO BUSSMANN

Secretário Adjunto Municipal da SMCET

Município de Ijuí- Poder Executivo